



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo n°: 289 / 2007

Data: 03/04/2007 - 15:57

Responsável: FER

CÂMARA DE VEREADORES
Folhado(s) n.º: 01
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2007

Súmula: Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante - (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio e dá outras providências.

A Comissão Executiva no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para ser desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso III, do Art.203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e controlado pelo setor competente da Câmara, será realizado de acordo com a Lei n° 6.494/77, o Decreto n° 87.497/82, a Lei n° 8.859/94, a Resolução n° 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e a legislação complementar.

§ 2º - Participarão do Programa alunos do ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes e ensino superior, sendo que os alunos de cursos técnicos e estudantes de cursos superiores serão contratados desde que os cursos que freqüentem possuam em seus currículos atividades afins das desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal.



Art. 3º - O estágio curricular realizado de acordo com esta Resolução e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pela mesa executiva.

Art. 6º - Para a execução deste Programa, a Câmara Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelos CNAS.

Art. 7º - O Estagiário receberá bolsa de estágio em valores fixados, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Câmara Municipal.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da concorrência.

§ 2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica;

Órgão 01 - Câmara Municipal

Unidade 01.01. - Legislativo Municipal

01.01.031.0001-02 Manutenção das atividades legislativas

3.3.91.36.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

Art. 8º - A jornada de atividade de estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a Instituição de Ensino, a Câmara Municipal e o estagiário.

Art. 9º - O desligamento do estagiário ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso do Estágio, por conduta pessoal reprovável e a qualquer tempo, no interesse da Câmara Municipal.

Art. 10 - A supervisão das atividades desenvolvidas pelo estágio será exercida pela mesa executiva.

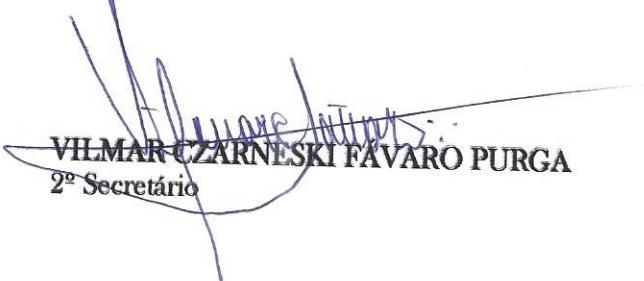
Art. 11 - Para a execução do disposto nesta Resolução, deverá o setor competente da Câmara Municipal integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento ao estagiário das disposições contidas nesta Resolução e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

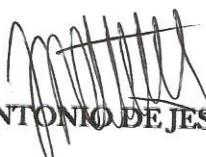
Art. 12 - A instituição de Ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

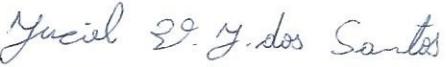
Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 4 de abril de 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vice-Presidente


VILMAR CZARNESKI FAVARO PURGA
2º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
04
C
LAPA - PARANÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA**
Parecer nº 13

Projeto de resolução nº 001/2007

Ref.: Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução nº 001/2007, de autoria da Comissão Executiva, o qual cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio.

Que, referido programa tem por base o incentivo de uma profissão como também busca inculcar noções básicas dos princípios e práticas da Administração Pública Municipal a seus estagiários, desenvolvendo competências e aperfeiçoamentos a seus beneficiários.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em questão, o mesmo é para dar atendimentos aos ditames constitucionais citados, sendo eles;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:
IV - formação para o trabalho;

Da mesma forma, o estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e controlado pela Comissão Executiva da Câmara, será realizado obedecendo a Legislação correlata ao assunto, quais sejam, Lei nº 6.494/77, Lei 8.859/94, o Decreto nº 87.497/82 e a Resolução nº 1/4 CEB/CNE.

Diz o artigo 22, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que;

Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

(...)

Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

No mesmo sentido, diz o artigo 31, inciso II do mesmo diploma que;

Art 31 – Compete à mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições do Regimento Interno:

(...)

II – Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Segundo o artigo 7º, em seu parágrafo 2º do presente projeto, tem-se que a despesa decorrente da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica;

Órgão 01 - Câmara Municipal

Unidade 01.01. - Legislativo Municipal

01.01.031.0001-02 Manutenção das atividades legislativas

3.3.91.36.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de resolução ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr 09 de abril de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

RESOLUÇÃO Nº 042 de 11 de abril de 2007.

Súmula: Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio e dá outras providências.

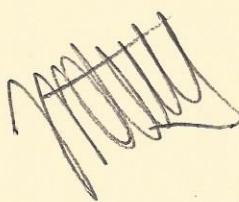
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para ser desenvolvido no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em atendimento ao disposto no inciso III, do Art.203, o Art. 205 e o Inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no Inciso III do Art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º - O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino e controlado pelo setor competente da Câmara, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, o Decreto nº 87.497/82, a Lei nº 8.859/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e a legislação complementar.

§ 2º - Participarão do Programa alunos do ensino médio, cursos técnicos profissionalizantes e ensino superior, sendo que os alunos de cursos técnicos e estudantes de cursos superiores serão contratados desde que os cursos que freqüentem possuam em seus currículos atividades afins das desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal.



RESOLUÇÃO N.º 042.....fl. 02

Art. 3º - O estágio curricular realizado de acordo com esta Resolução e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pela mesa executiva.

Art. 6º - Para a execução deste Programa, a Câmara Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelos CNAS.

Art. 7º - O Estagiário receberá bolsa de estágio em valores fixados, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Câmara Municipal.

§ 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da concorrência.

§ 2º - A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

Órgão 01 – Câmara Municipal

Unidade 01.01. – Legislativo Municipal

01.01.031.0001-02 Manutenção das atividades legislativas

3.3.91.36.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física.....R\$ 12.000,00

Art. 8º - A jornada de atividade de estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a Instituição de Ensino, a Câmara Municipal e o estagiário.

RESOLUÇÃO N.º. 042..... fl. 03

Art. 9º - O desligamento do estagiário ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso do Estágio, por conduta pessoal reprovável e a qualquer tempo, no interesse da Câmara Municipal.

Art. 10 - A supervisão das atividades desenvolvidas pelo estágio será exercida pela mesa executiva.

Art. 11 - Para a execução do disposto nesta Resolução, deverá o setor competente da Câmara Municipal integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento ao estagiário das disposições contidas nesta Resolução e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

Art. 12 - A instituição de Ensino ou entidade, pública ou privada, concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário